



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Processo n.º : 5592-1/2012
Procedência : Câmara Municipal de Rosário Oeste
: Benvindo Pereira de Almeida (01/01 a 30/05/2012)-
Gestores : licença, 10/06 a 31/12/2012
: Valdemir Albino Oliveira (31/05 a 09/06/2012)
Assunto : Contas Anuais de Gestão – exercício 2012

Senhora Secretária,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão dos Srs. Benvindo Pereira de Almeida, ex-Gestor e dos responsáveis, Sr. Paulo Neris de Assunção (contador) e Sr^a Neuza Pereira de Pinho Macedo (Controladora Interna), da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT.

Por meio do Acórdão nº146/2013-SC, publicado em 18/11/2013 (pg 18/19), foi determinada aplicação de Multa de 58 UPF's ao Sr. Benvindo Pereira de Almeida, conforme preconiza o artigo 75, III, da LC nº 269/2007, c/c os artigos 289, II da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, "a", e III, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, relativamente ao rol de irregularidades apontadas quando do Relatório da equipe técnica (fls. 186 a 188-TC), a saber: **a) 7.4 JB 10 Despesa – Grave** – Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64); **b) 7.5 Sem classificação.** - Divergência entre o valor registrado no Sistema Aplic-Auditor-Consulta de Processos Licitatórios, relativo ao convite nº 04/2012 (R\$ 256,80), e o valor registrado na Ata de Abertura e Julgamento desse convite (R\$ 34.418,37)(item 3.3); **c) 7.6 GB 13. Licitação – Grave** – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei 10520/2002 e demais legislações vigentes); **d) 7.7 HB 04 Contrato – Grave** – Inexistência de fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8666/93); **e) 7.8 KB 10 Pessoal – Grave.** - Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da CF e Resoluções 37/2011 e 31/2010)

Diante do acima exposto, assegurando o direito ao contraditório, conforme disposto às fls. 358 a 373-TC, o Sr. Benvindo Pereira de Almeida, ex-Gestor da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, ingressa nesta Corte de Contas, **Recurso Ordinário**, com fito a uma possível reforma parcial do Acórdão nº 146/2013, tendo como Relatora, Exm^a Sr^a Conselheira Substituta



Jaqueline Jacobsen em sessão de 05.11.2013 – 2ª Câmara e apresenta documentos conforme passamos à análise.

Como pode-se observar nos autos (doc. Fls. 360 a 365-TC), o recorrente se prende ao objeto do presente recurso ordinário e está centrado exclusivamente na determinação de encaminhamento de cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de investigar a ocorrência de crime contra a Lei Federal nº 8.666/93 e/ou ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.429/92, isso em decorrência da seguinte irregularidade:

7.6 GB 13. Licitação – Grave – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei 10520/2002 e demais legislações vigentes);

7.6.1 Houve direcionamento no procedimento licitatório do convite nº 03/2012, favorecendo a senhora Iris Dias Gonçalves, contrariando o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, caput, da CF (item 3.4).

Da alegação quanto a propositura do Acórdão nº 146/2013-SC

Alega o interessado, nestes termos: ...A presente irregularidade está calcada no fato da solicitação de serviço nº 003/2012 (fl. 124-TC) para contratação de Assessoria Jurídica em 30.05.2012 ter sido assinada pela senhora Iris Dias Gonçalves, Chefe de Gabinete.

Anotou-se ainda que além da mesma ser Chefe de Gabinete também era membro da Comissão de Licitação à época (Portaria nº 002/2012) (fl. 125-TC), razão pela qual fora anotada a presente irregularidade, que motivou o envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

Iris Dias Gonçalves foi nomeada em 02 de janeiro de 2012 (fl.367-TC) para o cargo em comissão de chefe de gabinete da Câmara Municipal de Rosário Oeste, conforme Portaria 04/2012 e exonerada pela Portaria nº 015 de 30 de maio de 2012 (fl.369-TC).

A Portaria nº 016 de 01 de junho de 2012 (fl. 371-TC), revogou a Portaria 002/2012, e nomeia nova CPL - Comissão Permanente de Licitação.

Cabe-nos informar, diante do que foi acima exposto, intenção de favorecimento de certa maneira da interessada em participar do certame, Srª Iris Dias Gonçalves, fato que, houve uma relação direta entre formular uma vontade expressa em contratar serviço de Assessoria Jurídica, assinando a Solicitação de Serviços nº 003/2012, em 30/05/2012,(doc. fl.124-TC) e sendo ainda membro da CPL daquele Legislativo Municipal (doc. fl.125-TC).

A Portaria de exoneração nº 15/2012, ocorreu no dia 30



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

de maio de 2012, deixando dúvidas se realmente a Sr^a Iris Dias Gonçalves, fora de fato exonerada, por não fazer constar nos autos cópia da publicação no DO ou em outro veículo de divulgação de ampla circulação no Município, afastando dúvidas acerca de sua exoneração (princípio da publicidade).

Conclusão.

Mesmo recebendo as sanções de multa imputada, pergunta-se ao sr ex-Gestor das contas do Legislativo, por quais razões querer se esquivar de receber fiscalização do Ministério Público Estadual, já que em sua defesa (doc. fls. 359 a 373-TC) apresenta argumentos e provas acerca do evento praticado pela Sr^a Iris Dias Gonçalves e salvo melhor entendimento de V.ex^a, entende-se que deve prevalecer o disposto no Acórdão nº 146/2013-SC.

Abaixo, relacionamos resumo dos eventos que deram origem ao presente Recurso Ordinário:

Portaria nº 004/2012, de 02/01/2012 – Nomeação da Sr^a Iris Dias Gonçalves ao cargo em comissão de chefe de gabinete da Câmara Municipal de Rosário Oeste;

Portaria nº 016/2012, de 01 de junho de 2012 - revoga Portaria 002/2012 – CPL;

Solicitação de Serviços nº 003/2012, em 30/05/2012, (doc. fl.124-TC);

Portaria de exoneração nº 15/2012, de 30 de maio de 2012, (doc. fl. 369-TC)

Despacho que torna sem efeito o parecer jurídico assinado em 02.06.2012.(fl. 373-TC).

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA
SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, em Cuiabá, 23/01/2014

André Rodrigues Neto
Técnico de Controle Público Externo